

CONTRATO SEMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nº 4178/2019

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede na Rodovia Mg 179 - Km 0 - Caixa Postal 23, Bairro Trevo, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.878.554/0001-99, neste ato denominada **Contratada**, por seus representantes legais ao final assinados e, de outro lado, o(a) **Contratante** identificado(a) no quadro abaixo, com base na legislação civil em vigor resolvem acordar os termos de contratação dos serviços educacionais oferecidos pela **Contratada** conforme cláusulas que seguem:

1. Identificação do Contratante: 200570152		
Nome Amanda Alves de Paula	Nacionalidade Brasileira	Estado Civil Solteiro(a)
Profissão	Nº do CPF 12363187652	Nº do RG MG-14.487.157
Residente e Domiciliado(a) na Avenida Jk, 560 Cs		Complemento
Bairro Jd. Colégio de Passos	Cidade/Estado Passos - MG	CEP 37901000
2. Identificação do Curso: Medicina - Alfenas	Observação:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a prestação, pela **Contratada**, de serviços educacionais ao(a) **Contratante**, por intermédio da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, no segundo semestre de 2019.

§ 1º. A prestação de serviços mencionada no *caput* desta cláusula se dará em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da IES, calendário escolar, e projeto pedagógico do curso, todos de conhecimento do(a) **Contratante** e disponíveis no portal da UNIFENAS (<http://www.unifenas.br>), resultante do deferimento de requerimento de matrícula e apresentação pelo mesmo dos demais documentos necessários à sua efetivação.

§ 2º. Fica cientificado o **Contratante**, que poderão haver alterações no Estatuto e Regimento Geral da IES, no calendário escolar e no projeto pedagógico, em resoluções e atos normativos de cada curso, em qualquer período ou ano letivo, não importando aludidas alterações, em direito adquirido, caso o **Contratante** não se encaixe no disposto em cada norma, dado a Autonomia Universitária assegurada pelo Artigo 207 e parágrafos da Constituição Federal e pela Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º. A série (ou período) semestral pode ser organizada pela **UNIFENAS** na modalidade seriada semestral, ou na modalidade seriada semestral mais matrícula/inscrição por disciplina ou conteúdo, ou módulo, ou sistema de créditos ou sistema modular, conforme decidir o Conselho Universitário da **UNIFENAS** ou órgão com essa delegação, podendo ser incluídas atividades complementares e estágios qualquer que seja a modalidade.

§ 4º. O(a) **Contratante** será matriculado(a) ou inscrito(a) em qualquer das modalidades ou sistemas acima mencionados, com conteúdos essenciais obrigatórios à sequência curricular elaborada pela **UNIFENAS**.

§ 5º. Definido pela **UNIFENAS** a modalidade ou sistema dentre os mencionados no §3º, a quantia a ser paga será calculada de conformidade com o valor da carga horária estabelecida previamente pela mesma, para cada disciplina ou conteúdo nos quais o(a) aluno (a) se matriculou ou se inscreveu, na qual poderão estar incluídas ou adicionadas pela **Contratada**, no total da mesma carga acima, as horas-aula, congressos, jornadas, simpósios, conferências, workshops e/ou outras atividades acadêmicas complementares, ficando reservado à mesma o direito de substituir qualquer um desses segmentos, ocasionalmente, ou suspendê-los temporariamente, ou cancelá-los em definitivo e, em caso de suspensão, substituição ou cancelamento será respeitado o número mínimo de dias letivos e a carga-horária estabelecida para o curso pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 6º. Se houver matrícula ou inscrição além ou fora da sequência curricular elaborada pela **UNIFENAS** e, com isto, houver aceleração ou recuperação de estudos, a juízo da mesma, haverá, em decorrência, pagamento por carga horária excedente.

§ 7º. Eventualmente, em cada semestre, o(a) **Contratante** poderá inscrever-se em conteúdos facultativos e esses serão pagos em parcelas separadas, não incluídas no preço definido na cláusula segunda, §3º, deste contrato, cujo valor será fornecido juntamente com a lista de oferta de conteúdos para escolha do mesmo.

§ 8º. Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa dos conteúdos essenciais destinados à turma coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo específico ou especial.

§ 9º. O(a) **Contratante** estará sujeito(a) às normas do Regimento da Instituição, que também é de seu conhecimento e que encontra-se disponível para consulta a qualquer momento no portal da UNIFENAS (<http://www.unifenas.br>).

§ 10º. Não estão incluídos no valor pré-determinado para este contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, prova substitutiva, segunda chamada, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, atividade de frequência facultativa para o aluno, bem como uniformes, merenda e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, transporte e hospedagem em caso de estágios

realizados em localidades diversas daquela onde o curso é oferecido e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores adicionados a este pacto pela **Contratada**.

§ 11. O(a) **Contratante** que após cumprir o último período do curso em que estiver matriculado encontrar-se em situação de dependência, devendo uma ou mais disciplinas, e/ou o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, ou similar, fica obrigado a pagar mensalmente à **Contratada** 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, por disciplina e/ou TCC, até a sua conclusão ou, se for o caso, apresentação e defesa, além da primeira parcela da semestralidade, integral, a título de renovação de matrícula, exceto quando se tratar de reprovação em módulos no curso de Medicina, caso em que o aluno que o repetir deverá pagar o valor integral da mensalidade do curso.

§ 12. No caso de aluno(a) do curso de Medicina que vier a ser reprovado em módulo do internato, acarretando o atraso no início do novo módulo, em função da grade curricular do curso, e consequentemente, ficar determinado período sem atividade, não arcará com as mensalidades nesse período, devendo o valor ser cobrado integralmente quando houver a efetiva prestação de serviço.

§ 13. A **UNIFENAS** poderá utilizar o sistema de video-aula (telepresencial) em tempo real, no mesmo horário do acontecimento, enviado ou projetado simultaneamente para diversos câmpus, sem a necessidade do(a) **Contratante** se deslocar para o câmpus de origem da imagem, sendo registrada e computada a frequência em cada destino da transmissão.

I - o regime de video-aula oferecido não será a forma exclusiva de matrícula para todo o curso, somente adotado nas disciplinas ou atividades selecionadas e na porcentagem de 20% (vinte por cento) do tempo total do curso presencial.

II - não fica dispensado(a) o(a) **Contratante** de frequência e aproveitamento, em índices mínimos iguais aos dos outros que cursam a disciplina, módulo ou atividade em outro sistema ou regime, não se tratando a modalidade de vídeo-aula de "ensino a distância".

§ 14. Fica a **UNIFENAS** autorizada sem restrições a utilizar-se de disciplinas na modalidade a distância nos cursos de graduação presencial e podendo praticar ao disposto na Portaria MEC n.º 1.428 de 28 de dezembro de 2018.

§ 15. As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que a **UNIFENAS** indicar.

§ 16. O estágio curricular supervisionado será realizado:

I - no *campus* do curso;

II - em qualquer *campus* da **UNIFENAS**;

III - em outra localidade e instituição conveniada com a **Contratada**;

a) no caso dos incisos II e III, as despesas de remuneração pelo estágio, manutenção, hospedagem, alimentação e transporte serão de total responsabilidade e correrão por conta do(a) **Contratante**, bem como qualquer atividade não promovida ou não patrocinada pela **Contratada**.

§ 17. É de inteira responsabilidade da **Contratada** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas e horários de provas, avaliações, exames, carga horária semestral, aulas, atividades, turno, determinação dos câmpus universitários, designação de docentes e administradores, sem ingerência do(a) **Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços educacionais tratados neste instrumento o(a) **Contratante** pagará à **Contratada**, fixada na forma da lei, uma semestralidade escolar de R\$ 43.048,20 (quarenta e três mil e quarenta e oito reais e vinte centavos), dividida em 6 (seis) parcelas conforme quadro discriminativo abaixo:

Mens.	Vencimento	Mens.	Mens.	Vencimento	Mens.
1ª	Na data fixada pela Contratada	7174,70	4ª	05/10/2019	7174,70
2ª	05/08/2019	7174,70	5ª	05/11/2019	7174,70
3ª	05/09/2019	7174,70	6ª	05/12/2019	7174,70

§ 1º. O pagamento pelo(a) Contratante da 1ª parcela de cada semestralidade, conforme acima elencado, implicará na efetivação da (re) matrícula do semestre em curso e aceitação tácita deste contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º. Cada uma das parcelas deverá ser paga na forma deste contrato e os eventuais descontos, ou acréscimos, na forma indicada no boleto de cobrança.

§ 3º. Quaisquer bolsas e descontos que o aluno vier a possuir no decorrer do curso não serão cumulativos, devendo o aluno se beneficiar do desconto ou bolsa que for mais vantajoso, conforme legislação interna da Contratada.

§ 4º. Poderão a critério da Contratada, ser concedidos, apenas e exclusivamente, à alunos ingressantes do primeiro período/ano de cada curso (calouros), bolsas ou descontos no valor das mensalidades, sendo que tais bolsas ou descontos perdurarão enquanto os discentes beneficiários se mantiverem matriculados na IES ou até ordem de cancelamento do benefício por parte da UNIFENAS, não importando tais descontos ou bolsas em direitos adquiridos.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso o Contratante seja beneficiário de programas governamentais de incentivo à educação, tais como PROUNI ou FIES, deverá o mesmo ajustar junto aos agentes operadores de respectivos programas, o valor de seu contrato com tais instituições de acordo com o valor da mensalidade do curso, abatidos eventuais descontos ou bolsas concedidas pela Contratada, devendo ainda observar o disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

§ 6º. O pagamento das parcelas será feito por meio de boletos bancários, vedados outros procedimentos por não possibilitarem a imediata identificação da matrícula do(a) aluno(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - A primeira parcela de cada semestre, que no caso de matrícula inicial (calouro), que será paga no ato da matrícula e no caso de rematrícula (veterano), será paga mediante boleto bancário, e somente será devolvida quando **houver desistência formal (por escrito)** do(a) **Contratante** no período correspondente a assinatura do contrato e/ou pagamento da matrícula ou rematrícula, até 5 (cinco) dias úteis, após ao início das aulas, ocasião em que receberá restituição de 80% (oitenta por cento) do valor inicial pago a título de mensalidade em sequência ao Processo Seletivo (vestibular) de admissão ao curso, ficando retido, para cobertura de custos operacionais, o percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do Artigo 49 da Lei 8.078 combinado com o Artigo 47 desta mesma Lei (CDC) e do Regimento Geral da UNIFENAS.

§ 1º. Se a desistência ocorrer depois do prazo fixado ou em desacordo com a regra constante no caput, não serão devolvidos os valores pagos a título de mensalidade, observado ainda, o disposto na cláusula oitava.

§ 2º. Se a documentação do(a) **Contratante** apresentada com a matrícula inicial (calouro), não comprovar a conclusão regular do ensino médio ou equivalente, até 01 de agosto de 2019, a matrícula será cancelada pela **Contratada**, perdendo o(a) **Contratante**, o direito de reaver qualquer parcela já paga, seja a que título for.

§ 3º. Em caso de não formação de turma, consoante disposto na Cláusula Décima Quinta, o valor despendido pelo(a) aluno(a) com a primeira parcela será reembolsado integralmente e imediatamente ao mesmo, sendo-lhe facultado o direito de reopção por outro curso em que haja vaga.

§ 4º. Caso o(a) aluno(a) ingressante (calouro) inicie as aulas em período posterior a data de início das aulas previstas no calendário acadêmico em razão de 2ª chamada ou ingresso por outra modalidade, considerar-se-á a data de início o dia de pagamento de matrícula, sendo que nestes casos, o prazo para fins de restituição em caso de desistência, será de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da matrícula, sendo a devolução em conformidade com a porcentagem prevista no caput.

§ 5º. Com relação aos alunos transferidos de outras instituições de ensino aplica-se a regra do caput e/ou do § 4º para fins de restituição de matrícula.

§ 6º. Quanto aos alunos não calouros (veteranos) que efetuarem o pagamento do boleto de rematrícula/primeira parcela da semestralidade e que após aludido pagamento desejarem se transferir para outra IES brasileira, serão a eles aplicado todo o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Caso haja imposição de novos encargos sociais, fiscais ou bancários, indexação de preços, redução ou exclusão de quaisquer benefícios, como imunidades e isenções ou ainda, sobrevenha norma decorrente de convenção/dissídio coletivo que fixe índice salarial superior ao aplicado no planejamento econômico-financeiro da **Contratada**, o impacto dos novos custos será repassado imediatamente ao valor ora fixado.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem validade de um semestre, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, quando as partes, se for de seu interesse, celebrarão novo contrato relativo ao 1º semestre de 2020, sendo a matrícula, em consequência, renovada, passando, no entanto, a vigor, apenas até 30 de junho de 2020, e assim sucessivamente.

§ 1º. O pagamento pelo(a) Contratante da 1ª parcela de cada semestre subsequente terá efeito de renovação de matrícula e aceitação tácita do novo contrato de prestação de serviços educacionais, que deverá ser assinado eletronicamente pelo(a) Contrante, desde que as mensalidades estejam rigorosamente em dia.

§ 2º. Em ocorrendo a situação elencada no parágrafo anterior, deverá o Contratante observar o disposto na cláusula terceira e parágrafos, sob pena de não poder reaver eventuais valores pagos à título de matrícula e ou rematrícula.

§ 3º. Existindo débito ao final da vigência deste contrato, seja por conta de obrigações contraídas relativas a este contrato, seja em decorrência de qualquer outra relação mantida anteriormente entre as partes (parcelas mensais da atual matrícula ou em matrículas anteriores, parcelas de renegociação de débitos, taxas de serviços, biblioteca, entre outros), a **Contratada** desobriga-se de deferir pedido de renovação de matrícula, sendo o(a) **Contratante** considerado(a) automaticamente desligado(a) da instituição (art. 5º da Lei 9.870, de 1999).

§ 4º. Em ocorrendo o disposto no § 3º, o(a) **Contratante**, visando efetuar sua rematrícula para o semestre posterior, poderá procurar o setor responsável da **Contratada**, para regularizar sua situação, arcando na oportunidade com todas as despesas ocasionadas por sua mora (vide artigos 389 e 395 da Lei 10.406 de 2002 - Código Civil).

§ 5º. Em estando o **Contratante** inserto nos dizeres dos parágrafos 3º e 4º, poderá a **Contratada**, exigir para rematrícula/renegociação, garantia real ou fidejussória (fiança).

CLÁUSULA SEXTA - Após vencimento, o(a) **Contratante** pagará o valor da mensalidade acrescido de multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,03333 % (trinta e três centésimos de milésimos por cento) calculada a contar da data do vencimento, podendo ainda a **Contratada**:

§ 1º. Inscrever o devedor em cadastro ou serviço de proteção ao crédito.

§ 2º. Independentemente do procedimento anterior, promover cobrança extrajudicial ou judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos, sem prejuízo do acréscimo das custas processuais e dos honorários advocatícios (vide artigos 389 e 395 da Lei 10.406 de 2002 - Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer desconto concedido sobre os valores das parcelas constituirá mera liberalidade da **Contratada**, podendo ser por ela cancelado a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, bem como, não será cumulativo ficando a critério do(a) aluno escolher o que for mais vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA - O pedido de trancamento da matrícula, desistência ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo (a) Contratante regularmente matriculado, por meio de requerimento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Geral da UNIFENAS que emitirá parecer conclusivo em até 15 (quinze) dias.

§ 1º A mera ausência reiterada às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o caput, não desobriga o(a) Contratante do pagamento das parcelas da semestralidade vencidas e vincendas.

§ 2º Ocorrendo o desligamento do Contratante na vigência do presente contrato, o valor das parcelas em aberto, a serem pagas pelo aluno no período compreendido entre a data da última parcela paga e a data do requerimento devidamente protocolado, será devido em sua totalidade, independentemente do dia em que o desligamento for solicitado.

§ 3º Nos casos em que o Contratante realizar o pagamento da parcela de rematrícula, efetuar a assinatura do presente contrato e solicitar o trancamento de matrícula, reservando ou não vaga, dentro do intervalo de no máximo 2 (duas) semanas entre o ato de pagamento de rematrícula e o pedido de trancamento ou desistência da mesma, não serão cobradas quaisquer outras mensalidades relativas ao semestre à que se refere o contrato, visto que, não haverá efetiva prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA NONA - Este contrato poderá ser rescindido pela **Contratada**, por motivo disciplinar dado pelo(a) **Contratante**, ou outro previsto no Regimento Geral da UNIFENAS, ou unilateralmente pelo(a) **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA - A **Contratada**, com expressa autorização do(a) **Contratante** exarada pela assinatura neste instrumento de contrato, seja ela física ou digital, poderá adicionar ao valor das parcelas escolares a importância correspondente a gastos com seguro de vida; acidentes; seguro educacional com cobertura do pagamento de parcelas escolares até a conclusão do curso; em dependência, estudos independentes, supermercado, cantina, papelaria e/ou restaurante, feitos pelo(a) **Contratante**; festividades oficiais de colação de grau, formatura ou conclusão de curso, podendo os valores adicionados serem objeto de cobrança judicial ou extrajudicial em caso de inadimplência, mediante execução deste contrato.

Parágrafo único. Para fins de seguro educacional, quando houver, o(a) aluno(a) poderá indicar responsáveis financeiros ou legais, que obrigatoriamente deverão assinar este contrato, sendo, no entanto, vedada à indicação de pessoa jurídica para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(a) **Contratante** obriga-se a comunicar à **Contratada** qualquer mudança de endereço residencial ou eletrônico ou de seu domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(a) **Contratante** autoriza a **Contratada**, desde já, a utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Universidade e suas atividades, livre de quaisquer ônus ou indenização moral e material, e a reproduzi-la ou divulgá-la pela Internet, jornais, revistas, catálogos, folders e qualquer outro meio de comunicação, público ou privado, bem como a filmagem das aulas e atividades escolares das quais participe, para fins de segurança, didáticos e apuração de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se feito pela Internet, este contrato terá validade com assinatura digital da **Contratante**, mediante senha individual que será gerada pela Instituição, estabelecendo-se assim, com assinatura da **Contratada** e de **02 (duas) testemunhas, Título Executivo Extrajudicial**, em acordo com o estatuído no § 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 c/c artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigo 425, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **UNIFENAS** não se obriga a efetuar aproveitamento de estudos realizados em outras Instituições de Ensino e ou em outros cursos superiores da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **Contratada** reserva-se o direito de não colocar em funcionamento curso que não contar com número mínimo de alunos matriculados, fixado a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pode a **UNIFENAS** inscrever o(a) **Contratante** ingressante (calouro) na modalidade de Matrícula Planejada, em número sempre que possível menor de disciplinas ou de atividades a serem cursadas ou realizadas, havendo, nesse caso, pagamento proporcional ao número de disciplinas ou atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **Contratada** não se obriga a oferecer disciplinas ou conteúdos não constantes do elenco de disciplinas da sequência curricular desenvolvida no semestre letivo em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes** é de acordo com a Portaria Normativa nº 19 de 13/12/17, em seu capítulo III, Seção III, Artigo 45, componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar no histórico escolar do **Contratante** a sua participação ou dispensa da prova.

§ 1º O **Contratante** que estiver habilitado à realizar o ENADE e que não comparecer a referida avaliação, ficará impedido de colar grau e, conseqüentemente, receber o seu diploma de graduação em curso superior, enquanto não regularizar a sua situação junto ao

Ministério da Educação, haja vista não ter preenchido todas as condições determinadas pela legislação vigente, para concluir o respectivo curso de graduação.

§ 2º O **Contratante** que estiver habilitado a realizar o ENADE poderá colar grau apenas após a divulgação da relação de Estudantes em Situação Regular, pelo INEP, em data a ser divulgada, anualmente, em edital próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É obrigatório a utilização pelo **Contratante** do cartão de identificação do estudante, entregue pelo **Contratado**, para entrar nas suas dependências, e a apresentação do cartão à funcionários da Instituição de Ensino, sempre que solicitado.

Parágrafo Único: Será vedado o ingresso do aluno que não portar o cartão de identificação do estudante, por motivos de segurança do aluno e demais membros da comunidade acadêmica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para todos os efeitos, o **Contratante** declara ter completa e total ciência de que:

§ 1º Caso venha a ser responsabilizado por haver participado, ainda que indiretamente, de qualquer ato atentatório contra o patrimônio moral ou a imagem da **Contratada**, especialmente, por meio de agressões verbais ou físicas, divulgação de matérias ofensivas por meio escrito, telefônico, televisivo, radiofônico, digital, inclusive através das redes sociais existentes ou que vierem a existir, responderá por eventuais perdas e danos, inclusive de cunho moral, podendo ainda sofrer sanção disciplinar em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Unifenas, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O **Contratante** declara também ser responsável pelo ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos, sejam eles de ordem material, pessoal ou moral, que por sua ação ou omissão, vier a causar a terceiros ou a **Contratada**, tais como a título de exemplo, danos em carteiras, mesas, quadros, ventiladores, ar-condicionado, matérias de laboratório, muros, paredes, portas e janelas, bebedouros, catracas, banheiros, livros, materiais didáticos em geral, sistemas de monitoramento, equipamentos audiovisuais, equipamentos de informática, pelo uso indevido de hardwares, softwares e ou arquivos digitais que introduzir ou executar em equipamentos da **UNIFENAS**, dentre outros que guarnecem os Campus da **Contratada** ou de eventuais locais onde são desenvolvidas as atividades educacionais, independentemente de o fato ou ato ser doloso ou culposos, podendo ainda, desde que observado o contraditório e ampla defesa, sofrer punição disciplinar, conforme Regimento Geral da Instituição. (Vide artigos 927, 928, 932, e 933 da Lei 10.406/2002 - Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Programa “FIES”, Crédito Educativo financiado pelo Governo Federal, é realizado por contrato firmado entre o(a) aluno(a), o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)** Autarquia Federal vinculada ao MEC, agente operador do FIES e **Instituições Financeiras** credenciadas a critério do Governo, sendo que a **Contratada** fornecerá simplesmente as informações acadêmicas necessárias, sem nenhuma responsabilidade sobre os valores do Crédito Educativo, sendo de inteira responsabilidade do **Contratante** a sua quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do(a) aluno(a) não obter ou obter financiamento somente parcial nos Créditos Educativos previstos no caput deste artigo, e havendo atraso de pagamento no valor parcial ou total da parcela, o(s) **Contratante(S)** fica(m) ciente (s) que a **Contratada** poderá efetuar a cobrança pelos meios previstos legalmente e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluno contemplado com financiamento ou bolsa de estudos, concedidos por instituições públicas ou privadas, responde pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra inadimplência das instituições concedentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) **Contratante(S)** mutuários(as) do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, deverão, no prazo estabelecido pelo órgão oficial, aditar seus contratos, sob pena de perderem seu financiamento e terem de pagar os encargos educacionais diretamente a **Contratada**.

PARÁGRAFO QUARTO: A diferença de preço para o **Contratante** em regime de bolsa do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do FIES, poderá ser cobrada caso não haja renovação desta bolsa em função do não aproveitamento acadêmico, conforme previsão na Legislação específica de cada programa.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do **Contratante** obter financiamento das parcelas contratadas (seja de qual forma for, como FIES, mediante concessão de bolsa parcial de Estudos do PROUNI ou qualquer outro tipo de bolsa) ficará obrigada a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa nas datas de seus respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese do **Contratante** obter financiamento estudantil direto com o Agente Financeiro, e também seja beneficiado com algum desconto ou bolsa concedida na IES condicionada ao pagamento na data de vencimento, em não ocorrendo o pagamento dentro da data estipulada no contrato, ocasionado a perda do desconto ou bolsa concedida, fica o(s) **Contratante(s)** ciente (s) que a **Contratada** poderá efetuar a cobrança, referente a parte que lhe for devida, pelos meios previstos legalmente no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da cidade de **Alfenas - MG**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, também assinado por 2 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
(no caso de menor de 18 ou 16 anos)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Comprovante de Assinatura
Curso: 80 - medicina Contrato aderido via internet através do TIU Web em: 8/8/2019 09:50:24 Código de registro: sCCIYQrZIEKQF^eB[]\JNnJ@CPVrV[tCI[ZYS